



**ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA  
CIDADE DE SORRISO - COMSEP**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORO**

**Art. 1º** - O conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Sorriso, com a sigla COMSEP, entidade civil, associação privada e sem fins lucrativos, com objetivos civicos, culturais e educacionais, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo:

**I) SEDE E ADMINISTRAÇÃO:** Na rua das Videiras, nº 845, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000. (Dependências da Casa dos Conselhos);

**II) ÁREA DE AÇÃO:** Para efeito de abrangência, compreende todo o perimetro urbano e rural da cidade de Sorriso/MT;

**III) PRAZO DE DURAÇÃO E FORO:** Indeterminado, com Foro na Comarca de Sorriso/MT.

**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Sorriso – COMSEP, reestruturado pela **Lei Municipal nº 1938/2010 de 07 de Junho de 2010**, é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso e a Secretaria de Governo, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, assessorar o Poder Público e cooperar na elaboração de políticas para o combate à violência e à criminalidade.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Sorriso – COMSEP, é deliberativo, com caráter propositivo e avaliador das políticas públicas de segurança realizadas no âmbito do Município de Sorriso, na busca de alternativas para aperfeiçoar a segurança e a prevenção à violência urbana.

**CAPITULO II  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP será composto por:

**I** – Membros natos não eletivos:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Judiciária Civil;
- e) Representante do Corpo de Bombeiros;
- f) Representante do Conselho Tutelar;







- g) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- h) Representante de Defensoria Pública;
- i) Representante do Sistema Penitenciário;
- o) Representante do Departamento Municipal de Transito;
- h) Representante de outras Entidades Policiais que se instalarem no Município;

**II – Membros nomeados eletivos:**

- a) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Representante das Lojas Maçônicas;
- c) Representante das Igrejas Católicas;
- d) Representante das Igrejas Evangélicas;
- e) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- f) Representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- g) Representante das Associações Comunitárias;
- h) Representante dos Clubes de Serviços;
- i) Representante das Associações Profissionais;
- j) Representante dos Sindicatos Classistas.

§ 1º - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP, deverão estar devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.

§ 2º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

§ 3º - Entidades do inciso II, supra, poderão se habilitar perante o COMSEP através de proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Os membros nomeados, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 5º** - Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Sorriso deverá indicar um representante titular e um suplente.

§ 1º - O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

§ 2º - O suplente não pode assumir qualquer cargo da diretoria executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Sorriso, quando o titular se fazer presente.

**Art. 6º** - As Condições para ser membro do COMSEP são:

**I** - Ser voluntário;

**II** - Ter idade mínima de 18 anos;

**III** - Não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, com parecer favorável dos membros natos e com homologação da diretoria do COMSEP;

**IV** - Ser representante de organizações que atuem na área do COMSEP, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas, dos clubes de serviço, da imprensa, de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou prestação de serviços;



V - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela diretoria do COMSEP;

VI - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras do COMSEP;

VII - Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra;

**Art. 7º** - Todos os membros efetivos receberão um cartão de identificação, que ocorrerá em reunião solene, após prestar o seguinte compromisso: *“Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Municipal de Segurança Pública da cidade de Sorriso, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas entidades de Segurança Pública à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos”.*

I - Antes do compromisso, o Presidente exporá aos membros as responsabilidades comunitárias que assumem;

II - O compromisso será lido pelo secretário;

III - Terminada a leitura, o membro efetivo responderá: **“Eu prometo”**;

IV - Após o compromisso, os membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação.

## DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 8º** - São órgãos administrativos do Conselho: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 9º** - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Conselho observar-se-á o seguinte:

I - Não são remunerados, seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Conselho em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

IV - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do Conselho.

**Art. 10** - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

I - Presidente;



II - Vice-Presidente

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Conselho Fiscal;

VI - Conselho de Ética e Disciplina.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos como membros da Diretoria Executiva os membros nomeados eletivos.

§ 2º - Os profissionais da segurança pública e os membros natos nomeados não eletivos, lotados ou em exercício funcional no Município, não poderão exercer cargos na diretoria, cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos.

§ 2º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

§ 3º - O Conselho de Ética e Disciplina será composta por 3 (três) membros designados pelo presidente e não poderão cumular outros cargos.

§ 4º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pelos membros do COMSEP e não poderão cumular outros cargos.

§ 5º - Poderão ser criados grupos de trabalhos (comissões) de caráter temporário, por iniciativa do Presidente do Conselho.

§ 6º - Os membros do Conselho de Ética e Disciplina poderão se afastar por até 60 (sessenta) dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal, poderão se afastar por até 60 (sessenta) dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que convocará reunião extraordinária para nomeação de suplente.

**Art. 11** - Os integrantes do COMSEP não serão remunerados e os serviços prestados por seus membros serão considerados como relevantes serviços públicos.

**Art. 12** - O COMSEP reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os conselheiros.

§ 1º - As reuniões do COMSEP serão abertas ao público, podendo ter participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O COMSEP poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

### DA DEMISSÃO DO MEMBRO

**Art. 13** - É direito do membro demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Conselho seu pedido de demissão.

### DA EXCLUSÃO DO MEMBRO



**Art. 14** - A exclusão do membro se dará nas seguintes situações:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Difamar o Conselho, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 15** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Conselho;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Conselho;
- V - Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

### DA RENÚNCIA

**Art. 16** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, em caso deste não existir, o Presidente, mediante solicitação escrita, convocará reunião extraordinária para nomeação do suplente.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Conselho, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos conselheiros poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros, que administrará a entidade, fará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

### DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 17** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Conselho.

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.]*



**Art. 18** - O conselho será representado de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente e sua Diretoria Executiva.

### **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19** - Compete ao COMSEP:

- I** - Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II** - Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de segurança pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;
- III** - Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;
- IV** - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
- V** - Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates, e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;
- VI** - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;
- VII** - Receber denúncia contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para encaminhar aos órgãos competentes exigindo a devida apuração;
- VIII** - Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação, de Conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviço, de entidades de classistas, de empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;
- IX** - Promover campanhas de arrecadação de fundos e firmação de convênios, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;
- X** - Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos.

**Art. 20** - Compete exclusivamente a diretoria executiva:

- I** - Administrar e representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em quaisquer outras atividades de representação;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, do Regimento Interno e das Assembleias Gerais;
- III** - Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do Conselho;
- IV** - Prestar contas, através de comissão de finanças, semestralmente, sob a forma contábil, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, e anualmente a Assembleia Geral, na forma da lei;
- V** - Dar posse aos novos membros, e divulgar em veículo de imprensa local, os demonstrativos de receita e despesa do Conselho, mediante registro em livro próprio;



- VI - Fazer publicar em veículo de circulação local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do conselho, de forma pormenorizada e de fácil assimilação pública;
- VII - Autorizar, agilizar e buscar verbas públicas ou privadas e empreendimentos que objetivem obtenção de recursos para o cumprimento das finalidades estatutárias;
- VIII - Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a cessão de uso, comodato ou doação de materiais e equipamentos ao Estado, destinados às frações policiais militares e civis, para uso no serviço policial;
- IX - Designar comissões;
- X - Promover eventos buscando arrecadar recursos junto ao Poder Público, bem como junto à iniciativa privada, mediante a adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente;
- XI - Contratar funcionários e servidores, pelo regime celetista, e demiti-los, caso necessário, para auxiliar a diretoria na administração dos bens e recursos do Conselho;
- XII - Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, na forma do Regimento Interno;
- XIII - Propor a exclusão de associados que infrinjam o Estatuto e as leis brasileiras.

**Art. 21 - Ao Presidente compete:**

- I - Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;
- II - Presidir as reuniões do COMSEP;
- III - Assinar em conjunto com o Secretário as atas de reuniões;
- IV - Apresentar, anualmente, exposições das atividades do COMSEP;
- V - Convocar as reuniões extraordinárias e as eleições;
- VI - Nomear e excluir os membros que comporão a Diretoria exceto o Vice-Presidente;
- VII - Representar o COMSEP judicial e extrajudicialmente;
- VIII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;
- IX - Difundir publicações recebidas de outras entidades de interesse do Conselho e da comunidade;
- X - Autorizar, veiculação de notícias do COMSEP pelos meios de comunicação de massa;
- XI - Zelar pela preservação da Ética e disciplina do COMSEP;
- XII - Representar o COMSEP em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XIII - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;
- XIV - Identificar e convidar, em conjunto com os membros policiais, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do COMSEP;
- XV - Criar grupos de serviço temporário, de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;
- XVI - Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao COMSEP;
- XVII - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do COMSEP;
- XVIII - Zelar para que as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;



**XIX** - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outro;

**XX** - Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres participarem de reuniões do COMSEP;

**XXI** - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do COMSEP;

**XXII** - Retirar do recinto em reunião exclusiva da Diretoria, o ex-membro que tenha sido excluído do COMSEP por motivos disciplinares;

**XXIII** - Enquadrar o COMSEP nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

**XXIV** - Assinar e expedir cartões de identificação aos membros efetivos do COMSEP;

**XXV** - Delegar atribuições que não sejam de sua competência;

**XXVI** - Autorizar o pagamento das contas que lhe forem apresentadas, com prévia autorização da Diretoria;

**XXVII** - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de pagamento de despesas efetuadas;

**XXVIII** - Elaborar juntamente com autorização da Diretoria o Plano de Ação Anual para gastos dos recursos obtidos com o Fundo Municipal de Segurança Pública de Sorriso – FUMSEPS e demais recursos firmados junto a iniciativa pública ou privada, seja através de fundos, convênios ou doações.

**Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

**II** - Coordenar a redação do Plano de Metas do COMSEP, acompanhando seus resultados;

**III** - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente;

**IV** - Representar o Presidente do COMSEP, na ausência deste.

**Art. 23** - Compete ao Secretário:

**I** - Secretariar as reuniões do COMSEP, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhe devem se apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Prefeitura Municipal de Sorriso;

**II** - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

**III** - Manter os documentos do COMSEP sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

**IV** - Controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo COMSEP;

**V** - Manter cadastro dos membros efetivos COMSEP, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e do Conselho de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Diretoria, sendo que as informações de caráter pessoal





que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

**VI** - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente para aprovação;

**VII** - Registrar a presença dos participantes;

**VIII** - Redigir e encaminhar a correspondência do COMSEP;

**IX** - Providenciar a resenha histórica do setor.

**Art. 24** - Compete a Tesouraria:

**I** - Zelar pelos recursos financeiros do COMSEP;

**II** - Executar todos os serviços de escrituração, contabilidade ou encargos legais, quando não contratado serviços contábeis;

**III** - Repassar todas as informações e documentos referentes às finanças e patrimônio ao contador responsável;

**IV** - Assinar os recibos e quaisquer documentos pertinentes as suas atribuições;

**V** - Depositar em estabelecimento de crédito o numerário disponível;

**VI** - Pagar as contas que lhe forem apresentadas com autorização do presidente;

**VII** - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques de pagamento de despesas efetuadas;

**VIII** - Apresentar, semestralmente, a prestação de contas para a aprovação da diretoria;

**IX** - Expedir ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas anais;

**X** - Fazer o balancete financeiro;

**XI** - Prestar contas ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral semestralmente, ou quando forem solicitadas.

**Art. 25** - O Conselho Ético e Disciplina compete:

**I** - Apurar, por iniciativa do Presidente do COMSEP, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros natos e da própria comissão;

**II** - Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;

**III** - Propor ao Presidente do respectivo COMSEP a interpretação de normas legais sobre os Conselhos, mediante consulta;

**IV** - O COMSEP terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina.

**Art. 26** - O Conselho fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos, os quais serão eleitos na mesma data da Diretoria Executiva.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria e examinar a escrituração contábil;

**II** - Dar parecer sobre o levantamento de inventário, balanço e sobre as contas da Diretoria;

7/14  
eli



- III - Manter livro ata próprio e atualizado;
- IV - Aprovar a prestação de contas semestral e anualmente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal dará por escrito o seu parecer que deverá ser registrado em livro próprio.

**DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 28** - As Assembleias Gerais decidirão por *quorum* estabelecido no Estatuto, e terão as seguintes prerrogativas:

- I - Destituir os administradores;
- II - Reformular os Estatutos;
- III - Eleger os administradores;
- IV - Aprovar Regimento Interno;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Resolver casos omissos que lhe sejam submetidos pela diretoria.
- VII - Aprovar contas;

**Art. 29** - Compete aos membros natos:

- I - Representar a Secretaria de Estado da Segurança Pública no respectivo COMSEP;
- II - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato;
- III - Articular, de comum acordo com o Presidente e membros do COMSEP, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da Segurança Pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais;
- IV - Auscultar a comunidade, por intermédio do COMSEP, definindo as prioridades de atuação da polícia na área geográfica circunscricionada;
- V - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros do COMSEP;
- VI - Orientar tecnicamente o COMSEP na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;
- VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, polícia e demais setores do governo, para combater causas que gerem criminalidade;
- VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para correção de fatores que afetem a segurança pública;
- IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos, cópias das Atas de reunião do COMSEP para o acompanhamento de suas atividades.
- X - Certificar-se os bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo COMSEP;

XEROX



**XI** – Prestar contas ao COMSEP sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;

**XII** – Prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina;

**XIII** – Fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo COMSEP acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar;

**XIV** – Informar ao COMSEP, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área;

**XV** – Informar à comissão de Ética sobre candidato a cargo eletivo no COMSEP, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido;

**XVI** – Elaborar Plano de Ação anual para gastos dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEPS, e demais recursos firmados junto a iniciativa pública ou privada, seja através de fundos, convênios ou doações.

### CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 30** - O capital social poderá ser composto por fundos, verbas subsidiadas, convênios, promoções e doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, patrocinadas por ações específicas.

**I** - O Conselho deverá apresentar e publicar balancete semestral e o balanço anual;

**II** - O Conselho poderá contratar serviço de contadoria para controle das finanças e do patrimônio.

§ 1º - O FUMSEPS tem a obrigação de dar suporte às políticas públicas e ações estabelecidas pelo COMSEP, nos termos da Lei Municipal nº 1938/2010 e nº 1939/2010, ou qualquer outra que venha altera-las ou revoga-las;

§ 2º - Toda a arrecadação (dinheiro e bens) terá a sua destinação prevista no plano de ação elaborado e aprovado anualmente de COMSEP;

### INVESTIMENTO

**Art. 31** - A administração dos recursos captados deverá ser feita em conformidade com as necessidades da comunidade, priorizada pelo COMSEP, observando rigorosamente o Plano de Ação Anual.

**Parágrafo Único** – Os recursos do COMSEP deverão ser empregados na consecução dos objetivos expressos neste Estatuto.

### DO PATRIMONIO

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten notes: Eli, DTK, and other initials]*



**Art. 32** - O patrimônio da Conselho será constituído e mantido:

- I - Das contribuições dos associados contribuintes;
- II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III - Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços, promoções e outras formas legais se angariar fundos para a mesma;
- V - O Conselho não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto;
- VI - Todos os bens e valores que constituem o patrimônio da instituição deverão constar de inventário, devidamente escriturados em livro próprio.

**CAPITULO V**  
**DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 33** - São direitos das pessoas da comunidade:

- I - Tomar parte das Reuniões públicas;
- II - Discutir, propor, votar e ser votado;
- III - Participar de Cursos e Palestras;
- IV - Participar e comparecer às reuniões sociais e culturais;
- V - Frequentar as reuniões Ordinárias;
- VI - Exigir esclarecimentos quanto ao patrimônio e investimentos do COMSEP;
- VII - Levar suas reivindicações ao COMSEP para deliberação e priorização.

**Art. 34** - São Direitos e Deveres dos Membros Efetivos do COMSEP:

- I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e afastar-se, a pedido, de cargo que nela exerça;
- II - Ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina, em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido a ser realizado por escrito;
- III - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;
- IV - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;
- V - Propor a Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de Segurança;
- VI - Frequentar as reuniões e a sede do COMSEP;
- VII - Fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do COMSEP;
- VIII - Licenciarse, por prazo que não exceda 60 dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria autorize;
- IX - Ter abonadas pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do COMSEP, por ano, desde que justificadas;
- X - Propor a adesão e a readesão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do COMSEP;

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and initials]*

S



**XI** - Receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos do COMSEP de Origem, recomendando-o para ingresso no COMSEP da área para a qual venha a se transferir;

**XII** - Comunicar infração regimental a quem de direito;

**XIII** - Ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental ou estatutária;

**XIV** - Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas;

**XV** - Beneficiar-se e requerer readmissão no COMSEP;

**XVI** - Desligar-se e requerer readmissão no COMSEP.

**Art. 35** - São direitos e deveres dos membros Visitantes:

**I** - Tomar parte e fazer o uso da palavra, mediante prévia inscrição e autorização;

**II** - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

**III** - Ser acolhido fraternalmente e apoiado nos limites de lei e dentro das normas de hospitalidade, pelos membros do COMSEP visitado;

**IV** - Frequentar as reuniões do COMSEP;

**V** - Comunicar infração regimental a quem de direito.

**Art. 36** - São direitos e deveres dos Membros Participantes:

**I** - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição e autorização;

**II** - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

**III** - Frequentar as reuniões e a sede do COMSEP;

**IV** - Comunicar infração regimental a quem de direito.

**Art. 37** - O membro da Diretoria que deixar de prestar contas, faltar sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, admitindo-se abono anual, de no máximo duas faltas, a critério da Diretoria, poderá automaticamente ser afastado da função, constando registro em ata.

## **CAPITULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 38** - As reuniões do COMSEP terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sejam sede de órgão policial.

**Art. 39** - Dos editais de convocação das Reuniões deverão constar:

**I** - A denominação do conselho;

**II** - O dia e a hora das Reuniões em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;

- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V - Assinatura do responsável pela convocação;
- VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VII - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VIII - Assuntos Gerais;
- IX - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
- X - O Presidente do COMSEP ao final dará por encerrada a reunião;
- XI - A duração da reunião não deverá exceder a duas horas, comunicando-se no início da mesma, o horário estipulado para seu término, o que será lavrado em ata escrita manualmente ou por meio de computador;
- XII - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes;
- XIII - A presença dos membros natos à reunião mensal do COMSEP será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento;
- § 1º - No caso de a convocação ser feita por membros da comunidade o Edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento.
- § 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos membros e comunidade, bem como poderá ser publicado em jornal e por ofício circular a ser divulgado imprensa falada.
- § 3º - Os membros do COMSEP reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e excepcionalmente, quando interesse público assim o exigir.
- § 4º - Os membros da Diretoria do COMSEP reunir-se-ão, separadamente para analisar e discutir as soluções aos problemas apresentados, visando a segurança de seus membros e a eficácia das ações a serem adotadas.

## CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 40** - A Eleição se realizará bienalmente, entre o vigésimo e trigésimo dia do mês de maio de cada ano eleitoral, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros efetivos do Conselho, podendo dar-se do seguinte modo:

- I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) que antecedam a eleição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do COMSEP, até o dia 15 de março de cada ano eleitoral, ou no primeiro dia útil subsequente.



**Art. 41** - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada na ata de eleição.

**Art. 42** - Os votantes deverão assinar o livro de presença e a ata de eleição.

**Art. 43** - Serão legitimados eleitos os que obtiverem a maioria simples de votos.

### DA POSSE DA NOVA DIRETORIA

**Art. 44** - A assunção da nova diretoria eleita, dar-se-á solenemente no máximo 15 dias depois de realizada a eleição.

### CAPITULO VIII DA ESCRITURAÇÃO

**Art. 45** - O COMSEP deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

**I** - Livro de atas de reuniões de Diretoria;

**II** - Livro de registro de Ética e Disciplina;

**III** - Livro de presenças às reuniões;

**IV** - Livro Contábil;

**V** - Livro ata do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Todos os livros acima escritos poderão ser substituídos, por documentos impressos em computador (digitalizados).

**Art. 46** - A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do secretário, exceto os livros Contábeis e de ata do Conselho Fiscal que ficará sob a guarda de um de seus respectivos membros.

### CAPÍTULO IX DAS PUNIÇÕES

**Art. 47** - O não cumprimento dos deveres dispostos neste Estatuto implicará em:

**I** - Advertência, reservada ou pública;

**II** - Suspensão de até 60 dias;

**III** - Exclusão do COMSEP.

§ 1º - A imposição da sanção disciplinar a algum membro da Diretoria, poderá implicar na pena acessória de perda do mandato do punido.

§ 2º - O processo disciplinar deverá respeitar o devido processo legal, o direito do contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Cumpre ao Conselho de Ética e Disciplina mensurar a sanção que será imposta ao membro que descumprir os deveres dispostos neste Estatuto.

## DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 48** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de membros natos não eletivos e membros nomeados eletivos, nos termos da Lei, com a votação da maioria absoluta.

## DA DISSOLUÇÃO

**Art. 49** - O Conselho poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de membros natos não eletivos e membros nomeados eletivos, nos termos da Lei, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos.

**I** - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros;

**II** - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos membros.

§ 1º - Em caso de dissolução social do Conselho, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de Sorriso - MT e devidamente registrada nos órgãos Públicos.

§ 2º - O Conselho não responde pelos compromissos ou obrigação de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos membros, embora no exercício dos seus mandatos.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 50** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Conselho, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 51** - A vigência deste Estatuto e ou reforma, depois de aprovado em reunião especialmente convocada para este fim. Deverá ser levado a registro junto ao Oficial de Registros Civil de pessoa jurídica da Comarca de Sorriso, substituindo o anterior, caso exista.

## DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

**Art. 52** - A prestação e aprovação das do Conselho de Segurança Pública da Cidade de Sorriso - COMSEP, observará, no mínimo:

**I** - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

SIS





III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A prestação e aprovação das contas deverá ser realizada em assembleia geral ordinária, convocada especialmente para este fim, sendo que a mesma só poderá se instalar em primeira convocação, com dois terços dos conselheiros, e em segunda convocação, meia hora depois, com a presença da maioria simples dos membros.

**Art. 53** - A tesouraria, através da comissão de finanças, deverá submeter ao Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Sorriso as demonstrações semestrais, com parecer anexo, sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até o dia 31 de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Único:** A tesouraria, através da comissão de finanças, deverá ainda submeter ao Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Sorriso, especialmente ao Conselho Fiscal, a demonstração anual, com parecer anexo, até a data de 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 54** - Após a apresentação das demonstrações semestrais e anuais, o Presidente do Conselho deverá convocar a Assembleia Geral para reunião extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias corridos, para realizar a aprovação ou reprovação das contas.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55** - É expressamente proibido ao Conselho ou em seu nome, a realização de qualquer manifestação de qualquer manifestação de caráter religioso, político ou de nacionalidades, respondendo os infratores por seus atos através das medidas punitivas previstas neste estatuto e/ou na Legislação Civil e Penal Brasileira.

**Art. 56** - Os membros da Diretoria do COMSEP que concorrerem a cargo eletivo deverão ser afastados 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral.

**Art. 57** - A vacância de cargos da diretoria, quando não houver suplência, somente será preenchida através de eleições, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 58** - O Conselho deverá planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões de segurança pública.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Vertical handwritten text on the right margin: "Sorriso-MT" and "12/05/2018".



Art. 59 - Poder-se-á planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade de interesse do Conselho.

Art. 60 - O Conselho poderá oferecer solidariedade aos seus membros e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento.

Art. 61 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 62 - No caso de dissolução definitiva do COMSEP, o patrimônio social do COMSEP, será dividido através de negociação às entidades beneficentes definidas pela Assembleia Geral da Dissolução.

Art. 63 - Este Estatuto Social entra em vigor na data da sua publicação, ficando integralmente revogado qualquer disposição em contrário.

Sorriso/MT, 29 de maio de 2015.



*[Signature]*  
**ANTÔNIO MIGUEL DALSOQUIO**  
Presidente - Igreja Católica

*[Signature]*  
**APARECIDO F.SANTANA**  
2º Membro CF - Assoc. de Mor. Bairro

*[Signature]*  
**FABIO LEONARDO CORSO**  
Vice-Presidente - Assenart's

*[Signature]*  
**NODIMAR CORRÊA**  
3º Membro CF - Sindicato Rural

*[Signature]*  
**SILVIO BORGES**  
Secretário - ACES

*[Signature]*  
**HÉLIO DA SILVA VIEIRA**  
Conselheiro - Poder Executivo

*[Signature]*  
**CLAUDIO ANTÔNIO DRUSINA**  
Tesoureiro - CDL

*[Signature]*  
**JOSÉ CARLOS MOURA**  
Poder Legislativo

*[Signature]*  
**JOSÉ FERNANDO M. BARALDI**  
1º Membro CF - Lojas Maçônicas

*[Signature]*  
**DANIEL LIPI ALVARENGA**  
Conselheiro - Policia Militar  
*[Handwritten note: Suplente]*

**THIAGO GARCIA DAMASCENO**  
Conselheiro - Policia Civil

**ITAMAR GONÇALO DA COSTA**  
Conselheiro - CRS



*Sheila Santana*  
**SHEILA SEBALHOS SANTANA**  
Conselheiro - Corpo de Bombeiros

*Ad. suplente*  
**JEFERSON LOPEZ**  
Conselheiro - Agentes de Trânsito

*Eliziana Dias*  
**ELIZIANIA DIAS**  
Conselheiro - Conselho Tutelar

**GLEISON SANTOS**  
Conselheiro - Ciretran Sorriso

*Suplente*  
**FELIPE DIAS MESQUITA**  
Conselheiro - PRF

*GlauDEMIR Luiz Denti*  
**GLAUDEMIR LUIZ DENTI**  
Conselheiro - ROTARY Club

**LUCIANO NOGUEIRA**  
Conselheiro - POLITEC

*Selito Luiz Ferrari*  
**SELITO LUIZ FERRARI**  
Conselheiro - LIONS Club

*Samuel de Campos Pontes*  
**SAMUEL DE CAMPOS PONTES**  
Conselheiro - OAB Sorriso

*Mônica Viegas do Lato*  
**MONICA V. DA C. CAMPOS**  
Secretária Executiva



*Johnny Miranda Ojeda*  
**JOHNNY MIRANDA OJEDA**  
Conselheiro - Igreja Evangélica - CES

*Jonathan Portela*  
**JONATHAN PORTELA**  
Advogado OAB/MT 16.726



*Fernando Pozzobon*  
**FERNANDO POZZOBON**  
Conselheiro - AEAS



*Handwritten scribbles and signatures at the bottom right of the page.*